



ATA DE REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 059/2026 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026

Aos 14 (quatro) dias do mês de agosto de 2026, às 11h, reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, o Pregoeiro, Sr. Edilson Braz de Sousa, e a equipe de apoio formada pelas Sra. Itamires Medeiros Lopes e o Sr. Pedro Henrique Alves de Oliveira, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 059/2026, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026**, que tem por objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, aditivos de radiador e graxa a serem utilizados na manutenção dos veículos e equipamentos, pertencentes à frota mecanizada do município de Grão Mogol.

O Pregoeiro recebeu via e-mail no dia 06 de agosto de 2026 às 15h50min, da empresa AUTO POSTO PIRAMIDE COMÉRCIO DE COMBUTÍVEIS LTDA-EPP, CNPJ 32.650.884/0001-16, a CND ESTADUAL, código de controle da certidão A366-6C2A-3CB9-5367-F6B6-A279-B75F-8DBE emitida 06 de agosto de 2026, válida até 04 de novembro de 2026.

O Pregoeiro constatou que, por um lapso informou em ata anterior que apenas a empresa LIDER PNEUS LTDA-EPP, não havia cumprido as exigências de qualificação técnica, porém, após nova análise da documentação, constatou que a empresa AUTO POSTO PIRAMIDE COMÉRCIO DE COMBUTÍVEIS LTDA-EPP, também não cumpriu a exigência legal.

Como se vê, o edital exige como qualificação técnica o seguinte:

"7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro dos óleos lubrificantes e graxas na AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, nos termos da Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014 e alterações.
- b) Registro do fabricante, importador ou comerciante de produtos derivados de petróleo no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (IBAMA);"



O registro dos óleos lubrificantes e graxas para os quais os licitantes foram declarados vencedores é obrigatório como prevê a RESOLUÇÃO ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019 (anexa), que dispõe sobre os critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes e as responsabilidades e obrigações dos detentores de registro, produtores e importadores. Importante salientar que a RESOLUÇÃO ANP nº 804/2019, substituiu a Resolução ANP nº 22/2014, e prevê o seguinte em seu artigo 2º:

"Art. 2º A comercialização, importação e produção dos produtos relacionados a seguir estão condicionados ao registro prévio na ANP:

- I - óleos lubrificantes para cárter de motor automotivo;*
- II - óleos lubrificantes para transmissões automotivas (automáticas, manuais e caixas de transferência), para câmbio, eixos e diferenciais;*
- III - óleos lubrificantes multifuncionais para veículos, escavadeiras e tratores, para as indústrias agrícola, da construção, mineração e outras;*
- IV - óleos lubrificantes para aeronaves;*
- V - óleos lubrificantes para motores de veículos náuticos e marítimos;*
- VI - óleos lubrificantes para motores 2T;*
- VII - óleos lubrificantes para direção hidráulica;*
- VIII - óleos e graxas lubrificantes biodegradáveis (industriais ou veiculares); e*
- IX - óleos e graxas lubrificantes industriais de contato alimentar incidental.*

Parágrafo único. Os produtos não abrangidos pela presente Resolução estão dispensados de registro prévio."

Portanto, as Licitantes AUTO POSTO PIRAMIDE COMÉRCIO DE COMBUTÍVEIS LTDA-EPP e LIDER PNEUS LTDA-EPP deverão apresentar para todos os itens para foram declaradas vencedoras, a comprovação de registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sendo esta uma condição de habilitação.

A segunda exigência é a apresentação do registro do fabricante, importador ou comerciante de produtos derivados de petróleo no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (IBAMA).

Ou seja, o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (IBAMA), poderá ser apresentado em nome do fabricante ou importador ou comerciante dos produtos, sendo esta também uma condição de habilitação.



Dessa forma, sem o cumprimento dessas exigências, as licitantes AUTO POSTO PIRAMIDE COMÉRCIO DE COMBUTÍVEIS LTDA-EPP e LIDER PNEUS LTDA-EPP, não poderão ser declaradas habilitadas, uma vez que tratam-se de exigências editalícias que devem ser cumpridas em respeito aos princípios impostos pelo artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Assim, suspende-se o procedimento para que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, as empresas AUTO POSTO PIRAMIDE COMÉRCIO DE COMBUTÍVEIS LTDA-EPP e LIDER PNEUS LTDA-EPP, cumpram as exigências de habilitação, sob pena de inabilitação.

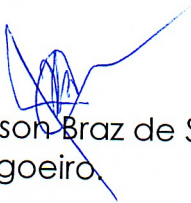
A documentação que vier a ser apresentada ao pregoeiro deverá ser identificada com o nome da licitante e o número do produto que representa, e ainda em formato que permita a sua conferência.

Caso algum dos produtos não estejam abrangidos pela RESOLUÇÃO ANP nº 804/2019, as licitantes deverão apresentar declaração informando esta condição prevista no parágrafo único do artigo 2º do instrumento legal acima indicado, declarando sob as penas da lei a veracidade de sua declaração.

Suspende-se a reunião para aguardar a regularização da documentação pelas empresas AUTO POSTO PIRAMIDE COMÉRCIO DE COMBUTÍVEIS LTDA-EPP e LIDER PNEUS LTDA-EPP.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Grão Mogol/MG, 14 de agosto de 2026.


Edilson Braz de Sousa.
Pregoeiro.


Itamires Medeiros Lopes.
Equipe de Apoio.


Pedro Henrique Alves de Oliveira.
Equipe de Apoio.